

**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

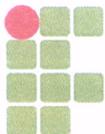
Dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo para Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás apresentarem trabalho em eventos científicos e tecnológicos – PAECT/IFG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2015 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo aos critérios para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, para apresentarem trabalhos em eventos científicos e tecnológicos (PAECT/IFG), nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

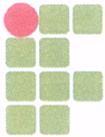
ANEXO

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO
Fone: (62) 3612-2200



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

1409/2014



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO PARA ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS APRESENTAR TRABALHO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – PAECT/IFG

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, para apresentarem trabalhos em eventos científicos e tecnológicos (PAECT/IFG).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Institucional de Incentivo para Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Apresentar Trabalho em Eventos Científicos e Tecnológicos tem como objetivos:

- I. viabilizar a participação dos estudantes do IFG em eventos científicos e tecnológicos;
- II. incentivar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do IFG;
- III. possibilitar a troca de experiências entre os estudantes do IFG e pesquisadores de outras instituições;
- IV. corroborar com a formação acadêmica dos estudantes do IFG;
- V. contribuir para o incremento da quantidade e qualidade de pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico e inovação no Instituto Federal de Goiás.

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Considera-se como eventos científicos e/ou tecnológicos os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios e outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tenham como finalidade reunir profissionais e especialistas de diversas áreas para a difusão e socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos.

Parágrafo único. O evento científico e/ou tecnológico, tratado no caput, deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos.

DOS REQUISITOS

Art. 4º. Para pleitear um auxílio financeiro para participação em eventos científicos e tecnológicos o estudante deverá:

- I. estar regulamente matriculado em um dos cursos regulares do IFG;
- II. não estar inadimplente com os programas institucionais desenvolvidos pela Instituição;
- IV. não se encontrar com matrícula trancada;
- VI. possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado no mês da solicitação;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO
Fone: (62) 3612-2200



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA
1919-2024



VII. possuir trabalho aceito pelo Comitê científico do evento que pretende participar.

Parágrafo único. Cada trabalho poderá receber uma única vez o auxílio para ser apresentado em evento científico e/ou tecnológico.

Art. 5º. Somente no caso de disponibilidade orçamentária, o estudante poderá ter atendida a mais de uma solicitação de auxílio para apresentação de trabalho em eventos científicos e tecnológicos por ano, limitando-se a um por semestre.

Art. 6º. Os trabalhos em coautoria somente poderão receber auxílio para mais de um estudante se houver disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A concessão de incentivo à participação em eventos limita-se, no máximo, a dois estudantes por trabalho.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação concederá auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos científicos e tecnológicos aos estudantes do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação (PCTI/IFG) e/ou dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Estudantes que não atendam aos requisitos previstos no *caput* poderão ter auxílio concedido pela Direção-Geral do câmpus em que esteja matriculado, que deverá observar os critérios estabelecidos neste Regulamento e os valores máximos adotados a cada ano por este Programa.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º. A solicitação de auxílio para participação em Evento Científico e Tecnológico deverá ser feita por meio da abertura de processo (no Setor de Protocolo do Câmpus), encaminhado pelo orientador à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do câmpus, contendo os seguintes documentos:

I. formulário próprio de solicitação de auxílio financeiro, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pela Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas ao qual é vinculado o curso em que o aluno está matriculado;

II. cópia impressa dos orçamentos dos gastos previstos;

III. cópia impressa do Currículo Lattes do estudante;

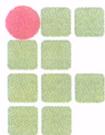
IV. programação detalhada do evento (folder, descrição, programa das atividades...);

V. termo de aceite do trabalho, emitido pelo Comitê Científico do evento;

VI. cópia impressa do trabalho a ser apresentado e publicado nos anais ou caderno de resumos do evento.

Parágrafo único. Caso ainda não possua o termo de aceite do trabalho até a data limite de solicitação, prevista em edital, o orientador poderá protocolar o pedido, ficando obrigada a apresentação deste termo para a liberação do auxílio financeiro.

Art. 9º. Solicitações com documentação incompleta, ou protocolada fora do prazo, serão indeferidas.



DA SELEÇÃO

Art. 10. As propostas submetidas serão analisadas, pontuadas e classificadas segundo os seguintes critérios:

- I. abrangência e relevância do evento para a linha de pesquisa do estudante;
- II. tipo de apresentação do trabalho (oral ou pôster);
- III. tipo de publicação (resumo, resumo estendido ou artigo completo);
- IV. Histórico Escolar do estudante, em especial seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

§ 1º. Será dada prioridade ao atendimento de solicitações para apresentação de trabalhos concluídos, em detrimento daqueles que ainda estão em desenvolvimento.

§ 2º. Os trabalhos apresentados na forma de comunicação oral terão prioridade.

§ 3º. Quanto ao tipo de publicação, previsto no inciso III, dar-se-á prioridade aos trabalhos na forma de artigo completo, resumo estendido e resumo, nesta ordem.

Art. 11. Se por algum motivo o estudante ficar impossibilitado de participar do evento objeto da concessão de auxílio, deverá imediatamente devolver os recursos dele advindos ao IFG.

Parágrafo único. É proibida a transferência do auxílio financeiro para outro estudante.

DO AUXÍLIO

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) publicará anualmente edital contendo os procedimentos e as normas para seleção das propostas.

§ 1º. Os auxílios financeiros serão concedidos respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a classificação das solicitações.

§ 2º. O edital previsto no *caput* deverá conter também o calendário com os períodos de solicitação e as datas de análise das solicitações.

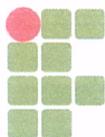
Art. 13. O auxílio financeiro para apresentação de trabalho em evento científico e tecnológico será disponibilizado por crédito em conta-corrente ou por contra recibo, cujo valor máximo será definido em edital em cada exercício.

§ 1º. São despesas custeáveis com o auxílio financeiro: taxa de inscrição no evento; impressão de pôster; hospedagem; alimentação; e passagens aéreas e rodoviárias.

§ 2º. O auxílio financeiro concedido deverá ser rigorosamente utilizado segundo o plano de aplicação dos recursos definido no ato da solicitação.

Art. 14. Não é permitido o acúmulo do auxílio financeiro com outro financiamento para a mesma finalidade, custeado pelo IFG ou qualquer outra instituição ou órgão de fomento.

Parágrafo único. Cabe ao candidato evitar esta ocorrência, renunciando a eventuais benefícios congêneres obtidos.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A obtenção do auxílio financeiro para apresentação de trabalho em eventos científicos e tecnológicos pressupõe que o estudante assuma perante o IFG as seguintes obrigações:

I. o compromisso de participação efetiva no evento e apresentação de seu trabalho de pesquisa;

II. apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou à Direção-Geral do Câmpus no caso do auxílio ser concedido pelo câmpus, até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem, relatório das atividades desenvolvidas, comprovantes de viagem e certificado de participação e apresentação do trabalho no evento;

III. disponibilizar o trabalho apresentado, em meio eletrônico, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFG;

Parágrafo único. O não cumprimento dos incisos anteriores, salvo por motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O estudante não poderá solicitar auxílio do PAECT/IFG enquanto não apresentar o relatório e comprovações das atividades desenvolvidas em evento anterior, previstas no artigo 15.

Art. 17. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor